ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.232, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho, calçados, brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil, apreendidos pela fiscalização municipal em seus respectivos âmbitos e de defesa do consumidor, sejam destinados aos programas das Secretarias Municipais que indica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que os artigos de vestuário, cama, mesa, banho, calçados, brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil, apreendidos pela fiscalização de âmbito municipal, por irregularidades fiscais não sanáveis ou de Defesa do Consumidor – PROCON, não poderão ser incinerados, armazenados ou destruídos.
I – Depois de observados os procedimentos legais cabíveis e ainda a ampla defesa do estabelecimento ou pessoa física autuada, o material apreendido será doado às Secretarias Municipais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrizes e, ainda, aos programas e projetos da área de Educação, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através das respectivas secretarias municipais.
II – Fica vedada a utilização de brinquedos assemelhados a armas ou qualquer material que remeta a armamento ou armas brancas, espadas e assemelhados, nos programas sociais voltados a crianças e adolescentes.
Art. 2º - As mercadorias de vestuário apreendidas como falsificação de marcas registradas deverão ser utilizadas nos abrigos de idosos, creches, escolas, hospitais, UPAs e assemelhados.
Paragrafo Único – As Secretarias Municipais que receberem os produtos de que trata o *caput* deste artigo devem retirar toda e qualquer marca e logomarca existente e utilizar os brasões do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como, as logomarcas dos programas sociais daquela secretaria.
Art. 3º - As Secretarias Municipais poderão fazer doação do material recebido para instituições registradas, ONGs e estabelecimentos de atividades filantrópicas junto às comunidades, devidamente reconhecidos.
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, em todos os aspectos necessários a sua fiel execução.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 08 de agosto de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 039/2017**, originário do Anteprojeto de autoria do **vereador Everaldo Cabral de Oliveira Júnior, partido PRP**."

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:C276A5B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/08/2017. Edição 1895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/